



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PARECER JURÍDICO

#### PROJETO DE LEI N º 21/2015

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAL REFLETIVO EM CAVALETES, CAÇAMBAS PARA ENTULHO E NAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS REALIZADAS EM VIAS PÚBLICAS, OU ÀS MARGENS DELAS"**

#### RELATÓRIO:

De iniciativa do Ilustre Vereador José Longuinho Pires de Menezes, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de material refletivo em cavaletes, caçambas e nas placas de sinalização de serviços e obras realizadas em vias públicas ou às margens destas, abrangendo os serviços e obras executados pela iniciativa privada.

Determina ainda que a sinalização deve constar de ambos os lados e numa distância mínima de 2 (dois) metros do local da obra ou serviço.

Dispõe que as cores, tamanhos e formas das placas, caçambas e cavaletes contendo os dizeres: *ATENÇÃO, TRECHO EM OBRAS. REDUZA A VELOCIDADE*, serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, e que devem conter, obrigatoriamente, o nome da empresa que executa o serviço e a obra naquela via pública.

Prevê penalidade de pagamento de multa no valor de 10 (dez) a 50 (cinquenta) UFIR em caso de descumprimento da referida lei, a ser paga pela empresa executora.

Por fim, diz que as disposições elencadas aplicam-se, no que couber, às obras e serviços realizados em área particular, e que a lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

A lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo observar seus preceitos as placas de propriedade do serviço público quando forem substituídas ou repintadas, bem



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

como estipula o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência, para as empresas executoras de serviços e obras já iniciadas.

A proposta não veio instruída com justificativa, nem qualquer outro documento, sendo que o texto legal a ser votado se encontra disposto em 07 (sete) artigos.

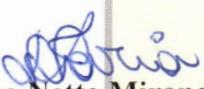
### FUNDAMENTOS:

Passando à análise dos aspectos legais, não se verifica óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei, já que atende ao requisito legal de Iniciativa, bem como às demais formalidades, estando em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guanhães e com a Lei Orgânica do Município.

**Assim, submeto o Projeto de Lei n º 21 ao crivo político do Plenário.**

É o parecer.

Guanhães, 08 de junho de 2015.

  
Tatiana Netto Miranda Faria

Procuradora da Câmara Municipal de Guanhães